

SITRUROL

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ROLÂNDIA

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº190.969/63 em 31/12/1963 – Registrado no livro 36 – fl.91

Av. Tiradentes nº204 – fone/fax:(43) 3256-3450 – CNPJ: 80.910.102/0001-83

End. Tel. SITRUROL – 86.600-000 – Rolândia - Paraná.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ROLÂNDIA REALIZADA NO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2.020 NO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ROLÂNDIA.

Aos 29 dias do mês de fevereiro de 2.020 às 8:00 horas em primeira Convocação na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rolândia, localizado à Av: Tiradentes nº204, nesta cidade de Rolândia, Estado do Paraná, reuniram em Assembléia Geral Extraordinária os trabalhadores da categoria profissional da agricultura, sócios deste Sindicato com base territorial no Município de Rolândia, conforme Edital fixado na Sede em 15 de fevereiro de 2.020, de com acordo com os Artigos 611 e seguintes da consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade exclusiva de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura, discussão e aprovação da ata da assembléia anterior; 2) Apreciação do percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social visando a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho ou instauração de Dissídio Coletivo da Categoria Profissional da Agricultura; 3) Deliberar sobre a conveniência de autorizar a Diretoria do Sindicato a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou, se for caso, instaurar Dissídio Coletivo visando os interesses da categoria profissional da agricultura na base territorial da Entidade Sindical; 4) Assuntos Gerais. O senhor Presidente, abrindo os trabalhos, solicitou que fossem indicados os nomes para direção dos trabalhos, tendo sido indicados o senhor JOSÉ FERREIRA para presidente; EDMAR GARRIDO SILVONI para secretário e BENEDITO SIGNORI e JOSÉ AVANCI FILHO para escrutinadores. A seguir o Senhor Presidente informou a assembléia que o “quorum” legal fora atingido, pois compareceram 22 (vinte e dois) associados com direito a voto. O Senhor Presidente declara instalada a Assembléia, passa à leitura do Edital de Convocação e dá cumprimento ao primeiro item da ordem do dia, lendo a Ata da Assembléia anterior, que tendo sido achado conforme foi unanimemente aprovada. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu ao plenário sobre a importância da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, bem nas normas a serem observadas para sua formalização. Informou ainda que em caso de insucesso nas negociações na esfera administrativas, o processo deverá ser encaminhado ao Egrégio Tribunal do Trabalho da 9ª Região para instauração do Dissídio Coletivo. O Sr. Presidente informou à assembléia que a Convenção Coletiva de Trabalho, constituem a forma mais importante e viável pela qual a categoria através do Sindicato, em sua base territorial tem possibilidade de conseguir melhores condições para os trabalhadores na agricultura, esclareceu também que o objetivo da Assembléia e exame e deliberação das cláusulas que deverão ser pleiteadas na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho.

Edmar

BJ

JAF

JB

SITRUROL

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ROLÂNDIA

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº190.969/63 em 31/12/1963 – Registrado no livro 36 – fl.91

Av. Tiradentes nº204 – fone/fax:(43) 3256-3450 – CNPJ: 80.910.102/0001-83

End. Tel. SITRUROL – 86.600-000 – Rolândia - Paraná.

Colocando em apreciação o segundo item do dia, o plenário deliberou, que por se tratar da mesma matéria seria discutida e homologada com o quarto item da ordem do dia. O Sr. Presidente apresentou, para a apreciação e discussão do plenário, a proposta da diretoria do Sindicato constando os principais itens de reivindicações, tendo em vista os graves problemas sociais que vem afligindo os trabalhadores rurais, e que esta diretoria apresenta as seguintes propostas que foram acolhidas nas bases para serem apreciadas e debatidas pela Assembléia:

CLÁUSULA 1ª

Em 1º de maio de 2.020, o salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional será reajustada pela inflação integral do período, acumulada entre 01 de maio de 2.019 a 30 de abril de 2.020, (Índices divulgados pelo INPC-IBGE), acrescido de 10% (dez por cento) de aumento real.

CLÁUSULA 2ª

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva um Piso Salarial de R\$1.557,45 (um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais quarenta cinco centavos).

CLÁUSULA 3ª

Os salários reajustados na forma da cláusula anterior serão acrescido de 5% (cinco por cento) a título de produtividade.

CLÁUSULA 4ª

A todo empregado componente da categoria fica assegurado anuênio, igual a 1% (um por cento) de sua remuneração, por ano de serviço completado ao mesmo empregador.

CLÁUSULA 5ª

Estabelecer multa de 10% (dez por cento) por dia sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente (do Precedente 072 do TST).

CLÁUSULA 6ª

Esta convenção terá vigência de doze meses, de 1º de maio de 2.020 a 30 de abril de 2.021.

CLÁUSULA 7ª

Instituição de o salário substituto nos termos da Instrução Normativa nº 01, do Tribunal Superior do Trabalho. (ITEM X-2 – Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual na função, sem considerar vantagens pessoais).

CLÁUSULA 8ª

Os empregadores deverão possuir no local de trabalho uma área coberta com bancos, mesas, fogão, mesmo rústicos, para que os trabalhadores possam aquecer suas refeições e ter proteção das intempéries, garantindo a existência de instalações sanitárias, por ser condição de higiene, devendo ser observadas as instruções dos itens 31.23.4 a 31.23.4.3, da NR31, de 03/03/05, Portaria nº86, publicada no DOU de 04/03/05.

CLÁUSULA 9ª

Assegurar que as horas trabalhadas em domingos e feriados sejam pagas em dobro, sem prejuízo do repouso semanal remunerado (PN-87), do TST.

Edmar BS JAF

JF

SITRUROL

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ROLÂNDIA

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº190.969/63 em 31/12/1963 – Registrado no livro 36 – fl.91

Av. Tiradentes nº204 – fone/fax:(43) 3256-3450 – CNPJ: 80.910.102/0001-83

End. Tel. SITRUROL – 86.600-000 – Rolândia - Paraná.

CLÁUSULA 10ª

Assegurar o fornecimento de transporte gratuito aos trabalhadores, em condições de segurança, com bancos fixos, cinto de segurança, motorista habilitado e seguro coletivo, proibindo o carregamento de ferramentas de trabalho soltas junto das pessoas transportadas, desde o ponto de recolhimento do pessoal até o local de trabalho e vice e versa, e de uma propriedade à outra do mesmo empregador, ficando obrigado o empregador efetuar revisão periódica no veículo, devendo ser observadas as instruções introduzidas nos itens 31.16 a 31.16.2, da NR 31, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização do transporte constante desta cláusula ficará a cargo da Polícia Rodoviária ou da Polícia Militar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Independentemente de quem seja o transportador, a responsabilidade pela integridade física do trabalhador é do proprietário do Imóvel rural ou Empresa onde os trabalhos são ou serão executados, Art. 15 da Innº65, de 19/07/2006.

CLÁUSULA 11ª

Seja considerado como período efetivo de trabalho, o tempo gasto no transporte do trabalhador rural, do ponto de embarque para o local de trabalho, e, na volta até o ponto de costume, assim como estabelecer o fornecimento de transporte gratuito de uma para outra propriedade do mesmo empregador. Redação que encontra amparo na Súmula 90, inciso I, C.TST.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador ao constituir Condomínio, conforme preceitua a Port. 1.964, de 01.12.99, do Ministério do Trabalho e Emprego, garantirá o transporte gratuito dos trabalhadores de uma propriedade a outra dos componentes do Condomínio, e o tempo gasto no percurso seja considerado como de serviço.

CLÁUSULA 12ª

O empregado rural fará jus ao salário do dia, quando comparecer ao local de prestação de serviço ou ponto de embarque, se fornecida condução pelo empregador, e não puder trabalhar em consequência de chuvas ou de outros motivos alheios a sua vontade. (PN- 69) do TST.

CLÁUSULA 13ª

Seja assegurado aos trabalhadores o fornecimento de comprovantes de pagamento a todos os trabalhadores rurais, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo ainda, a identificação do empregador e do empregado, conforme PN 93, do TST.

CLÁUSULA 14ª

Assegurar pelo empregador, o fornecimento de ferramentas necessárias para o satisfatório desempenho dos trabalhos, sendo que o trabalhador não se responsabilizará pelo desgaste ou quebra involuntária, havendo substituição sempre que as mesmas não mais puderem ser utilizadas, devendo ser observadas as recomendações introduzidas nos itens 31.11 a 31.11.4, da NR31, de 03/03/05, Portaria nº86, publicada no DOU de 04/03/05.

Edmar B.S. J A F

JF

SITRUROL

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ROLÂNDIA

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº190.969/63 em 31/12/1963 – Registrado no livro 36 – fl.91

Av. Tiradentes nº204 – fone/fax:(43) 3256-3450 – CNPJ: 80.910.102/0001-83

End. Tel. SITRUROL – 86.600-000 – Rolândia - Paraná.

CLÁUSULA 15ª

O empregador deverá pagar multa no valor do salário diário, em todo o período de trabalho em que houver descumprimento do art. 166 da CLT e NR-6 e NR31, itens 31.12 a 31.12.20.1, de 03/03/05, Portaria nº86, publicada no DOU de 04/03/05 que reverterá em favor do empregado.

CLÁUSULA 16ª

Assegurar um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário contratual a todos os trabalhadores que exerçam atividades com defensivos agrícolas e produtos químicos utilizados na extração vegetal, durante a sua aplicação, ficando a jornada de trabalho reduzida para 4 (quatro) horas, devendo ser observadas as instruções contidas nos itens 31.8 a 31.10.9, da NR 31, Portaria nº86, publicada no DOU de 04/03/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador para exercer atividade com defensivos agrícolas, não poderá ter menos de 18 (dezoito) anos e mais de 45 (quarenta e cinco) anos, devendo se submeter a exame médico a cada 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A mulher grávida e em período de amamentação não poderá exercer atividade com defensivos agrícolas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregador é obrigado a possuir o receituário agrônômico de defensivos agrícolas e a observar as medidas de prevenção neles contidas (PN-50).

CLÁUSULA 17ª

Seja assegurado o reconhecimento, por parte do empregador de atestado médico e odontológico apresentados por empregados, passados por profissionais que sejam contratados pelo Sindicato, Instituições Públicas ou Paraestatais, INSS, Rede Privada ou na falta destes, por outros profissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme PN nº81 E 95 do TST.

CLÁUSULA 18ª

Assegurar o pagamento dos primeiros 30 (trinta) dias em que o trabalhador permanente ficar impossibilitado de trabalhar por motivo de doença comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO-

Após esse prazo, continuando o empregado impossibilitado de trabalhar, o empregador completará o pagamento da diferença entre o valor pago pela Previdência e o salário efetivo do trabalhador.

Edmar B. J A F

JH

SITRUROL

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ROLÂNDIA

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº190.969/63 em 31/12/1963 – Registrado no livro 36 – fl.91

Av. Tiradentes nº204 – fone/fax:(43) 3256-3450 – CNPJ: 80.910.102/0001-83

End. Tel. SITRUROL – 86.600-000 – Rolândia - Paraná.

CLÁUSULA 19ª

Garantir a proibição do uso de arma por ambas as partes (empregado, empregador, encarregado, etc.), mesmos para aqueles que possuem porte de arma, evitando a existência de qualquer tipo de coação e intimidação.

CLÁUSULA 20ª

Fixar estabilidade provisória a gestante, deste o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após a licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo; Tal garantia vale inclusive, nos contratos de experiência.

CLÁUSULA 21ª

Assegurar que as horas extras habitualmente trabalhadas sejam consideradas integradas para todos os efeitos na remuneração do trabalhador, tanto para cálculo do aviso prévio, como de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, feriados e indenização por tempo de serviço.

CLÁUSULA 22ª

Assegurar que a rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de qualquer membro da unidade familiar, seja extensiva aos outros membros que exerçam atividades na propriedade, ressalvando aos interessados a faculdade de optarem pela manutenção do emprego.

CLÁUSULA 23ª

Seja assegurado ao trabalhador que residir na propriedade e for despedido, com ou sem justa causa, o direito de permanecer na propriedade do empregador, até 30 (trinta) dias após a baixa na carteira de trabalho e quitação dos direitos trabalhista.

PARÁGRAFO ÚNICO

Assegurar ao trabalhador permanente o direito à moradia condigna na propriedade rural, sem nenhum desconto. O não desconto do aluguel não será considerado como gratificação, salário utilidade ou salário moradia, e não incidirá em nenhuma remuneração a que o empregado tenha adquirido.

CLÁUSULA 24ª

Seja autorizado aos trabalhadores permanentes a faltarem ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuarem compras, com direito ao salário daquele dia PN-(68) do TST.

CLÁUSULA 25ª

Fica o empregador obrigado a efetuar o pagamento do salário do trabalhador rural em moeda corrente (PN-65).

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento do salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 02 (duas) testemunhas (PN-58).

CLÁUSULA 26ª

Assegurar que as horas extras tenham um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, não podendo ultrapassar de duas horas diárias. O trabalho aos domingos e feriados não compensados terão um acréscimo de 200% (duzentos por cento) do salário hora, porque é prorrogação do trabalho prestado em domingos e feriado.

Edmar B.

JAF

JAF

SITRUROL

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ROLÂNDIA

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº190.969/63 em 31/12/1963 – Registrado no livro 36 – fl.91

Av. Tiradentes nº204 – fone/fax:(43) 3256-3450 – CNPJ: 80.910.102/0001-83

End. Tel. SITRUROL – 86.600-000 – Rolândia - Paraná.

CLÁUSULA 27ª

O empregado que sofrer acidente do trabalho, conforme definido pela Legislação Previdenciária, terá estabilidade provisória pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei 8213, art.118, independentemente do recebimento do benefício do INSS.

CLÁUSULA 28ª

O trabalho noturno como conceituado em lei 5889/73, Art. 7º, será pago com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o salário da hora diurna.

CLÁUSULA 29ª

Assegurar que o trabalhador permanente e com família constituída tenha uma horta coletiva ou individual, ao lado de sua residência, para que os produtos contribuam para a melhoria da alimentação própria e de sua família, sendo a área de 20m² (vinte metros quadrados) por pessoa a família do trabalhador rural. Nas rescisões de contrato de trabalho, com ou sem justa causa, a horta não causará ônus ao proprietário e o trabalhador não terá direito a nenhuma indenização pelos produtos da horta. Se o trabalhador dentro de 90 (noventa) dias não explorar a terra destinada à horta, perderá o direito à mesma, sem causar ônus ao proprietário.

CLÁUSULA 30ª

Na cessação do contrato de trabalho, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses, terá direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias. (art. 147 da CLT)

CLÁUSULA 31ª

O início de gozo de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de trabalho prestado em domingos e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias (PN-100).

CLÁUSULA 32ª

O período das férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares (art. 136 da CLT).

CLÁUSULA 33ª

Estabelecer como mão-de-obra especializada o trabalhador tratorista, motorista, carpinteiro, retireiro, campeiro, operador de colheitadeira e máquinas pesadas, serrador, castrador e insiminador, tendo os mesmos direito de perceberem um salário da categoria acrescido de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 34ª

Assegurar a obrigatoriedade por parte do empregador de transporte gratuito imediato do trabalhador até o hospital mais próximo, credenciado pela previdência, em caso de acidente do trabalho ou doença sua ou de algum membro da família, para que receba assistência médica (PN-113).

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos locais de trabalho no campo serão mantidos pelo empregador medicamentos e material de primeiro socorros (PN-107)

Edmar B.

JAF

JF

SITRUROL

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ROLÂNDIA

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº190.969/63 em 31/12/1963 – Registrado no livro 36 – fl.91

Av. Tiradentes nº204 – fone/fax:(43) 3256-3450 – CNPJ: 80.910.102/0001-83

End. Tel. SITRUROL – 86.600-000 – Rolândia - Paraná.

CLÁUSULA 35ª

Por ser proibida a contratação de trabalhadores por meio de intermediários, é vedado o transporte desses trabalhadores sem documentos expressos definindo quem será o beneficiário da mão-de-obra, para que, em caso de acidente ou desrespeito às leis trabalhistas e previdenciárias seja possível identificar o responsável.

CLÁUSULA 36ª

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 45 (quarenta e cinco) dias, para o trabalhador que contar com até 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa. Após 05 (cinco) anos na mesma empresa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO-

Será concedido dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado, quando concedido pelo empregador, assim que conseguir novo emprego, ficando com o direito de receber apenas os dias trabalhados.

CLÁUSULA 37ª

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado (trabalhador rural) e todas as vantagens contratuais, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (PN-105).

CLÁUSULA 38ª

Dar oportunidade a que o trabalhador rural seja liberado para participar de cursos profissionalizantes, de prevenção de acidentes, e de orientações no manuseio de agrotóxicos, sem prejuízo de seus salários.

CLÁUSULA 39ª

Os empregadores se obrigam a fazer plano de qualificação ou requalificação profissional para seus empregados quando o serviço requer, cujo plano deverá ser em parceria e monitorado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

CLÁUSULA 40ª

Garantia de estabilidade no emprego aos empregados nos doze meses que anteceda a data em que adquirirá direito à aposentadoria, por idade, ou tempo de serviço (PN-85).

CLÁUSULA 41ª

Em favor de cada trabalhador e dependentes, o empregador manterá gratuitamente seguro de vida em grupo ou individual, cujo benefício será no valor de 80 (oitenta) vezes o piso salarial da categoria, no caso de morte, invalidez total ou parcial, permanente ou temporária do empregado, ou despesas hospitalares, independentemente das demais indenizações previstas em Lei, com a identificação da Empresa Seguradora, PN 42 e 84 do TST.

CLÁUSULA 42ª

Assegurar que os trabalhadores permanentes que residirem na propriedade, tenham direito de usufruírem, lenha, leite, e produtos derivados de animais de pequeno porte, para o consumo familiar, gratuitamente, desde que existentes na propriedade. Tais produtos não serão considerados como gratificação, salário utilidade e não incidirá em nenhuma remuneração ou integração a que o empregado tenha adquirido.

Edmar BS.

JAF

JAF

SITRUROL

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ROLÂNDIA

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº190.969/63 em 31/12/1963 – Registrado no livro 36 – fl.91

Av. Tiradentes nº204 – fone/fax:(43) 3256-3450 – CNPJ: 80.910.102/0001-83

End. Tel. SITRUROL – 86.600-000 – Rolândia - Paraná.

CLÁUSULA 43ª

Assegurar a instalação de um local destinado à guarda de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, quando existente na empresa 10 (dez) ou mais crianças filhos de empregados, facultado convênio com creche.

CLÁUSULA 44ª

Assegurar aos trabalhadores o lanche da manhã e a refeição no horário do almoço, para que o trabalhador rural possa trabalhar bem alimentado. Tanto o lanche como o almoço, não serão considerados como gratificação ou salário utilidade, e não integrarão, desta forma, a remuneração para qualquer efeito, considerando que na prática é inaplicável aos trabalhadores rurais o sistema de vale refeição, assegurados aos urbanos, no meio rural, onde há viabilidade para referido sistema.

CLÁUSULA 45ª

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, ou em horários previamente ajustados, para desempenho de suas funções ou quando esta convenção estiver sendo descumprida (PN-83).

CLÁUSULA 46ª

Assegurar um adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento), sobre o salário da categoria, para os trabalhadores rurais que exerçam atividade diária em estábulos, cavalariças, granjas em geral e piscicultura ou em contato com resíduos deteriorados de animais ou elevado grau de umidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Assegurar um adicional de 30% (trinta) por cento sobre o salário da categoria a título de periculosidade para os empregados que trabalham ou exerçam atividades debaixo de redes elétricas, doma animais, motorista rural, vigia rural, operadores de máquinas e equipamentos agrícolas, bem como ajudantes, pedreiros e carpinteiros rurais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Assegurar aos trabalhadores rurais que exerçam atividade em granjas em geral e cavalariças que trabalham em contato com resíduos deteriorados de animais, o direito de poderem tomar banho no início e término de cada expediente, garantindo-se a existência de instalações apropriadas (banheiros) por ser condições de higiene, devendo ser observadas as instruções introduzidas nos itens 31.08.9 e 31.18 a 31.18.4, da NR 31, instituída pela Portaria nº86, de 03/03/05, publicada no DOU de 04/03/05.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será considerado como jornada de trabalho, o tempo limite de 5 (cinco) minutos, gastos para a troca de roupa do empregado que necessitam fazê-la tanto no início, meio e fim da jornada diária de trabalho.

CLÁUSULA 47ª

Fica vedada qualquer punição ao trabalhador que tenha participado da negociação desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou de movimento reivindicatório ou greve, ocorrido em virtude desta negociação, pelo cumprimento das cláusulas aqui convencionadas, ou pela garantia de qualquer outro direito legalmente assegurado, inclusive a transferência para o trabalho isolado dos demais trabalhadores da mesma propriedade, desde que os mesmos

Edmar BR

ZAF

JF

SITRUROL

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ROLÂNDIA

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº190.969/63 em 31/12/1963 – Registrado no livro 36 – fl 91

Av. Tiradentes nº204 – fone/fax:(43) 3256-3450 – CNPJ: 80.910.102/0001-83

End. Tel. SITRUROL – 86.600-000 – Rolândia - Paraná.

tenham atuado dentro da legalidade, ficando os membros que compõe a comissão de negociação, com estabilidade por 2 (duas) safras.

CLÁUSULA 48ª

A rescisão do Contrato do empregado rural com mais de 30 dias de trabalho deverá ser homologada pela entidade sindical, para evitar lesão aos seus direitos, em razão de seu despreparo e desconhecimento sobre as conseqüências do “desenho de seu nome” em qualquer papel que lhe seja apresentado.

CLÁUSULA 49ª

No caso de atraso no pagamento das verbas decorrentes da rescisão, além das multas legais, fica estabelecida a obrigatoriedade de pagamento de salário até a data do efetivo acerto de contas, para impedir o retardamento abusivo de referidas verbas, bem como a liberação das guias de levantamento do FGTS e requisição do Seguro Desemprego.

CLÁUSULA 50ª

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado, sob pena de em não o fazendo, referida rescisão ser considerada como dispensa imotivada (PN-47).

PARÁGRAFO ÚNICO

Não se caracterizará como justa causa, o trabalhador acometido por doença de alcoolismo, já que, segundo o código internacional de doença (CID nºF-10), é o alcoolismo considerada doença que tem que ser tratada.

CLÁUSULA 51ª

Os empregados em propriedades rurais com atividades ligadas à produção da terra, independentemente da comercialização da produção, serão reconhecidos como trabalhadores rurais. Por exemplo: caso de propriedades rurais pertencentes a hospitais, restaurantes, para consumo da família do proprietário etc.

CLÁUSULA 52ª

Os empregados que estenderem a jornada para além das 19:00 horas, terão direito a refeição, tendo em conta que não poderão continuar trabalhando sem se alimentar.

CLÁUSULA 53ª

Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho e de salários dos empregados, a qualquer título, haverá renegociação das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA 54ª

A aposentadoria por idade do trabalhador rural, não acarretará a rescisão contratual, nem servirá como causa para dispensa rurícola (art. 23 de Dec. 73.626 de 12/02/74).

CLÁUSULA 55ª

Impõe-se uma indenização em favor do empregado no valor equivalente ao que receber a título de capital e abono, quando o empregador rural ainda que pessoa física, não efetue cadastramento no PIS de seus empregados, ou mesmo entregando RAIS.

Edmar BB

JAF

JAF

SITRUROL

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ROLÂNDIA

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº190.969/63 em 31/12/1963 – Registrado no livro 36 – fl.91

Av. Tiradentes nº204 – fone/fax:(43) 3256-3450 – CNPJ: 80.910.102/0001-83

End. Tel. SITRUROL – 86.600-000 – Rolândia - Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver que se afastar para recebimento do PIS (PN-52).

CLÁUSULA 56ª

Pelo descumprimento desta decisão normativa, fica estipulada uma multa de 1 (um) salário da categoria, em favor do empregado prejudicado, dobrado na reincidência (PN-73).

CLÁUSULA 57ª

A quitação passada pelo empregado e homologada pela entidade sindical, nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do art. 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.

Encerradas as discussões, o Sr. Presidente submeteu a proposta com as reivindicações à votação por escrutínio secreto, as quais foram aprovadas recebendo 22 (vinte e dois) votos SIM. Em seguida foi colocado em discussão o terceiro item da ordem do dia, recebendo manifestações favoráveis do plenário a que fosse dada autorização da Diretoria do Sindicato, para realizarem gestão junto à Entidade Sindical Patronal, com o objetivo da realização da Convenção Coletiva de Trabalho e outorgada poderes a esta diretoria, para negociar as cláusulas deliberadas pelas Assembléias, podendo variar caso achassem necessário ou, em caso de insucesso nas negociações, a instauração do Dissídio Coletivo. A proposta foi levada à votação por escrutínio secreto recebendo 22 (vinte e dois) votos favoráveis, constatou-se aprovada a delegação de poderes a diretoria do Sindicato para estabelecer Convenção Coletiva de Trabalho ou, em caso de não haver possibilidade de negociação, instaurar o Dissídio Coletivo e plenos poderes à Diretoria para negociar as cláusulas propostas, podendo variar caso necessário. Esgotados os assuntos da ordem do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e eu, como secretário, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelos demais membros da mesa.

José Ferreira

JOSÉ FERREIRA
PRESIDENTE

Edmar Garrido Silvoni

EDMAR GARRIDO SILVONI
SECRETÁRIO

Benedito Signori

BENEDITO SIGNORI
ESCRUTINADOR

José Avanci Filho

JOSÉ AVANCI FILHO
ESCRUTINADOR